

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Vereador Joel Coura de Barcelos, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Reconhece a Festa da Cavalgada do Distrito de Major Ezequiel como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Lei nº 42 de 2026

“Reconhece a Festa da Cavalgada do Distrito de Major Ezequiel como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis a Festa da Cavalgada do Distrito de Major Ezequiel, tradicionalmente realizada, de forma anual, no mês de maio.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na relevância histórica, social, cultural e recreativa da Festa da Cavalgada, cuja realização contribui para a preservação das tradições locais, para o fortalecimento da identidade cultural do Distrito de Major Ezequiel, para a integração da comunidade e para a valorização das manifestações populares do Município.

Art. 3º. O Município de Alvinópolis adotará medidas destinadas a apoiar, incentivar, divulgar e fortalecer a continuidade da Festa da Cavalgada do Distrito de Major Ezequiel, podendo fazê-lo diretamente ou mediante parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos admitidos em lei com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. Considerando tratar-se de evento de reconhecido interesse público, de caráter histórico, social, cultural e recreativo, acessível e destinado à participação de toda a comunidade, sem distinção de raça, cor, etnia, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, condição econômica, deficiência, crença, convicção filosófica ou qualquer outra forma de discriminação, o Município poderá promover o custeio financeiro das atividades necessárias à sua realização, mediante consignação de dotações próprias na Lei Orçamentária Anual, observadas a legislação financeira, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à preservação da memória da Festa da Cavalgada, bem como incentivar sua divulgação como patrimônio cultural do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 24 de agosto de 2026.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....